

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 60/2024

Farroupilha, 22 de maio de 2024.

Ao Sr. Cleonir Roque Severgnini Vereador da Bancada PSB À Câmara Municipal de Farroupilha

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 040/2024

Ilmo. Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no Pedido de Informação em referência, servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, a planilha atualizada de cargos, salários e horários de trabalho, Contratos de Pessoas Jurídicas e Ralação de veículos terceirizados, disponibilizada pela ECOFAR.

Sendo o que cabia informar no momento, esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente se coloca e permanece à disposição para maiores esclarecimentos que vierem a se fazer necessários, dentro de sua esfera de competência.

Respeitosamente,



Nestor José Zanonato Filho Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

REDIGIDO POR RAQUEL DONDONI EM 14/03/2024



RESPOSTA AO OFÍCIO № 052/2024

De: ECOFAR S/A

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

E atendimento ao pedido de informações 40/2024, remetido pela Câmara Municipal de Vereadores para esta Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a qual faz solicitação expressa a esta empresa ECOFAR S/A, vem por meio desta resposta atender à solicitação, os quais segue em anexo:

a) A relação dos funcionários da ECOFAR S/A, com funções, salários e horários de trabalho, por haver uma legislação — Lei Geral de Proteção de Dados, impede que está empresa forneça as informações, sem autorização dos colaboradores, o que prejudica a respectiva resposta a este item;

 b) Segue os contratos de prestação de serviços com a ECOFAR S/A, os quais, são cópias dos originais e que todos estão disponíveis no sítio eletrônico da ECOFAR S/A;

c) Segue a relação dos referidos veículos que integram a parte técnica da operação.

Pelo Exposto, é o que se tem a informar, bem como, a empresa se coloca à disposição para resposta de todas e quaisquer dúvidas que surgir.

Farroupilha (RS), 21 de Maio de 2024.

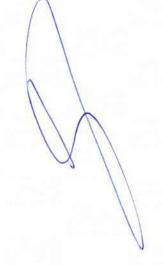
Evandro Breda

Presidente da ECOFAR S/A

FUNÇÃO		SALÁRIO
AJUDANTE DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$	1.716,23
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$	3.811,50
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	R\$	3.562,12
ASSESSOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$	4.103,08
ASSESSOR DE OUVIDORIA	R\$	2.321,99
ASSESSOR FINANCEIRO	R\$	3.562,12
COLETOR	R\$	1.816,57
COLETOR MOTORIZADO	R\$	1.979,25
DIRETOR-GERAL DE OPERAÇÕES	R\$	16.285,11
DIRETOR-PRESIDENTE	R\$	16.285,11
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$	4.575,07
ENCARREGADO OPERACIONAL	R\$	3.822,26
ENCARREGADO OPERACIONAL III	R\$	3.822,26
ESTAGIARIO	R\$	1.200,00
LAVADOR	R\$	1.968,00
MOTORISTA	R\$	2.657,00
MOTORISTA COLETOR	R\$	2.657,00
MOTORISTA I	R\$	2.657,00
MOTORISTA II	R\$	2.853,73
OPERADOR DE MAQUINAS	R\$	2.657,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$	2.657,00
PORTEIRO	R\$	1.854,91
SERVENTE DE ATERRO	R\$	2.187,89
SERVENTE DE LIMPEZA	R\$	1.771,03
VARREDOR	R\$	1.715,74
Total	List of the second	

Larly.

SETOR	HORÁRIOS
Coleta orgânica	Segunda à Sábado 07:00 às 12:00/13:00 às 15:20hrs.
Coleta seletiva(motos)	Segunda à Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00 e Sábado 07:00 às 11:00hrs.
Varrição	Segunda à Sábado 07:00 às 12:00/13:00 às 15:20hrs.
Aterro	Segunda à Quinta: 07:00 às 12:00/13:00 às 17:00 e Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00hrs.
Coleta de Entulhos/poda	Segunda à Sexta: 07:00 ás 12:00/13:00 às 15:48 e sábado 07:00 às 12:00.
Capina I	Segunda à Quinta: 07:00 às 12:00/13:00 às 17:00 e Sexta 07:00 às 12:00/13:00 às 16:00hrs.
Capina II	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Capina III	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Pintura (meio fio)	Segunda à Quinta 06:00 as 12:00 /13:00 às 16:00 e sexta 06:00 as 15:00 hrs
Capina centro	Segunda a sexta: 07:00 - 12:00/13:00 - 16:48h





RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Descrição	Quant.	Documentação apresentada
Escavadeira Hidráulica	1	NF 14270
Retroescavadeira 4x4	1	NF 131.217
Caminhão 4x2, carroceria com muck.	1	JBA8H89
Trator agrícola 4x4, com equip. escovas	1	NF 085
Mini Carregadeira, com equip. escovas	1	NF 121.745
07 (sete) caminhões compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15 m³	7	JAP1F14 JAP1E96 JAT5C40 JAT5C19 SBF5A01 SBC9G91 RIG0J92
02 (dois) caminhões basculantes truck	2	JAX4A71 JAW2J64
01 (dois) caminhões basculante, tipo toco	1	JAX6J30
02 (dois) veículos	2	JAJ4E13 QUJ3E04
Utilitário para passageiro e cargo	1	NNQ3A19
Veículo tipo Van	1	SAP4E35
Trator agrícola 4x4, com equip. elétrico	1	S/placa





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul. representada por seu Diretor-Presidente Interino, Sr. Renato Ferrari Tartarotti, brasileiro, casado. Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 264.254.670-53, e com identificação no RG nº 9004954575. expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Jayme Rossler, nº 133, apto. 303. Bairro Planalto, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com sede no município de Caxias do Sul, sito à Rua Moreira Cesar, nº 2400, Bairro Pio X, inscrita no CNPJ sob nº 87.827.689/0001-00, representada por seus responsáveis legais, seu Presidente de Gestão 2021-2023, Sr. Ronaldo Mattia, brasileiro. casado, médico, domiciliado e residente na Rua Bento Gonçalves, nº 253, Bairro Centro, CEP: 95020-412, em Caxias do Sul/RS, portador da cédula de identidade com inscrição no registro geral sob nº 2011161805 e no CPF nº 30803152000 e seu Diretor de Mercado Gestão 2021-2023, Sr. Carlos Castellano Silveira, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na Rua Simões Lopes Netto, n° 522, apto 1103, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 95054-400 em Caxias do Sul/RS, portador da cédula de identidade com inscrição no registro geral sob nº 7009284493 e no CPF nº 25841963015, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sob o nº 04/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, da Lei Federal nº 13.303, de 30-06-2016, do Decreto Municipal nº 4.091, de 22 de fevereiro de 2005, do Decreto Municipal 5.580, de 24 de abril de 2014, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar Federal nº 147, de 08 de agosto de 2014, e da regulamentação da Lei Municipal nº 4.167 de 14 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura a todas as doenças relacionadas com a saúde (CID), bem como as previstas no rol de procedimentos da ANS, e na legislação, compreendendo

a saude endendo

Página 1 de 11



Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS

Marin





os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psicológicos, atendimentos de urgência e emergência, que serão prestados aos beneficiários, em rede especializada, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 04/2021 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da Companhia para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Companhia, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a Companhia de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Página 2 de 11



A M



- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- I) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ECOFAR, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

A Companhia pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor por vida conforme tabela abaixo:

Item	Faixa Etária/Plano	Valor Unitário Mensal
01	00 a 18 anos regional coletivo	R\$ 141,79
02	19 a 23 anos regional coletivo	R\$ 148,88
03	24 a 28 anos regional coletivo	R\$ 163,05
04	29 a 33 anos regional coletivo	R\$ 184,32

Página 3 de 11

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América – CEP 95180-000 – Farroupilha – RS Telefone: (54) 3261.6080



harw



12



05	34 a 38 anos regional coletivo	R\$ 212,68
06	39 a 43 anos regional coletivo	R\$ 269,39
07	44 a 48 anos regional coletivo	R\$ 358,72
80	49 a 53 anos regional coletivo	R\$ 483,49
09	54 a 58 anos regional coletivo	R\$ 653,63
10	59 anos ou mais regional coletivo	R\$ 849,30

Parágrafo primeiro. Dos serviços: Franquias ou Coparticipações:

- 4.1. Consultas médicas: sem limite de consultas.
- a) Carência: 30 dias.b) Franquia: R\$ 39,50
- c) Limite de consultas: não.
- **4.2.** Consultas mínimas com outros profissionais de saúde (Nutricionista, Terapeuta, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, Ocupacional e Fonoaudiólogo) de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização DUT e Diretrizes Clínicas DC da ANS.
- a) Carência: 30 dias.b) Franquia: R\$ 25,00.
- c) Limite de Consultas/Sessões: nutricionista e terapeuta ocupacional 12 por ano, fonoaudiólogo 24 por ano.
- 4.3. Consultas com outros profissionais de saúde (Psicólogo) de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização DUT e Diretrizes Clínicas DC da ANS.
- a) Carência: 30 dias. b) Franquia: R\$ 37,50
- c) Limite de Consultas/Sessões: 40 por ano.
- **4.4.** Consultas com outros profissionais de saúde (Psicoterapeuta, Acupuntura) de acordo com o número de sessões por ano de contrato, não cumulativo, estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente, Diretrizes da Utilização DUT e Diretrizes Clínicas DC da ANS.

Página 4 de 11







- a) Carência: 90 dias. b) Franquia: R\$ 37.50
- c) Limite de Consultas/Sessões: psicoterapeuta 40 por ano, acupuntura não.
- 4.5. Exames Simples (até 200 chs): Hemograma, E.Q.U, Glicose, Colesterol, RX dos seios da face, RX de coluna, Eco Transvaginal, Eco de Mamas, etc.
- a) Carência: até 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 5,90.
- 4.6. Exames Médios (201 a 500 chs): Eco Morfológica, Eco de Aparelho Urinário, Teste Ergométrico, Endoscopia Digestiva Alta, Teste de Pezinho, Cintilografia Óssea, etc.
- a) Carência: até 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 36.00.
- 4.7. Exames Especiais (501 chs diante): Exames de Genética, Colonoscopia, Tilt Teste, Polissonografia, etc.:
- a) Carência: até 180 dias.
- b) Franquia: R\$ 136,00
- 4.8. Exames Complexos: Tomografias Computadorizadas, Ressonâncias Magnéticas e PeT CT: sem limite de utilização, conforme ANS.
- a) Carência: até 180 dias.
- b) Franquia: R\$ 182,00
- 4.9. Fisioterapia: Sem limites de Sessões, conforme ANS.
- a) Carência: 90 dias.
- b) Franquia: R\$ 5,90.
- 4.10. Terapias Especiais: Hemodiálise, Diálise, Radioterapia e Quimioterapia: sem limite de sessões, conforme ANS.
- a) Carência: 90 dias para quimioterapia e 180 dias para demais terapias.
- b) Franquia: isento.
- 4.11. Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros).
- a) Carência: 90 dias.
- b) Franquia: isento.

Página 5 de 11

Telefone: (54) 3261.6080

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS



- **4.12.** Procedimentos Ambulatoriais Especiais: Procedimentos com complexidade hospitalar e an estesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem, uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros).
- a) Carência: 180 dias.
- b) Franquia: isento.
- 4.13. Hospitalização: Quarto Coletivo ou UTI sem limite de dias, conforme ANS.
- a) Carência: 180 dias para eletivos e 300 ias para partos e cesáreas.
- b) Franquia: isento.
- 4.14. Hospitalizações Especiais: Internações Psiquiátricas e por dependência química.
- a) Carência: 180 dias.
- b) Franquia ou Coparticipação: isento.
- **4.15.** Órteses e Próteses: Materiais com cobertura somente na realização de cirurgias (cateter, válvulas, *stent*, etc.)
- a) Carência: conforme procedimento.
- b) Franquia: isento (a partir do 31° dia).
- **4.16.** O valor do contrato será corrigido monetariamente em caso de prorrogação, anualmente, e terá como parâmetro o índice de reajuste de seus contratos de planos coletivos <u>até 29 (vinte e nove) vidas</u>, de acordo com a RN 309/2012.
- **4.17.** O plano coletivo que comtemplar mais que 29 (vinte e nove) vidas será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE do período, contados da data de assinatura do contrato, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal relativa ao mês de aulas já ministradas, por intermédio do Setor Financeiro da Companhia.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a fornecedora deverá apresentar boleto bancário, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da nota fiscal, destinado ao pagamento da nota, boleto o qual deverá estar com valor e destinação correta. Caso a empresa não trabalhe com boleto bancário, deverá informar a conta corrente para fins de depósito.

ara fins

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3261.6080 AS.

1/1





Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (da sede da mesma e com o município de Farroupilha) e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A representante da Companhia responsável pela fiscalização do presente contrato será a empregada Aline Erthal, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da Companhia, após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo segundo. A Companhia rejeitará serviços em desacordo com o edital e contrato, devendo a contratada corrigir, imediatamente, serviços prestados com defeito. O mero recebimento dos serviços não caracteriza a sua aceitação, devendo a contratada efetuar as correções necessárias mesmo após o recebimento pela Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02.11.2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Companhia, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a Companhia, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA,

X

Página 7 de 11

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3261.6080

A

\{ .

19



de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pelo Setor Financeiro da Companhia. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Página 8 de 11

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3261.6080



- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,25% sobre o valor do contrato a que se refere o atraso;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato:
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;
- f) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;
- g) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 1% sobre o valor total atualizado do Contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Companhia, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse da Companhia, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

X

Página 9 de 11

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3261.6080

S

Cour

A

1.



Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão nº 04/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 29 de outubro de 2021.

RENATO FERRARI TARTAROTT

Diretor-Presidente CONTRATANTE

RONALDO MATTIA

Presidente Gestão 2021-2023

CONTRATADA

Página 10 de 11



-



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

CARLOS CASTELLANO SILVEIRA
Diretor de Mercado Gestão 2021-2023
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Depto. de Compras e Licitações
Registro: n.º 085

Marei .

2) Inamain Giasson RG: 2055907221



TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021.

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e UNIMED NORDESTE RS – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento na cláusula quarta, que trata do Preço e do Reajuste, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 05/2021, celebrado entre as partes em 29.10.2021, decorrente do Pregão Presencal nº 04/2021, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original até o dia 31.10.2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado o valor decorrente do contrato original, no percentual de 11,43%, conforme valores mensais constantes na tabela de procedimentos anexa, parte integrante deste Termo Aditivo, pagável na mesma forma estabelecida no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Evandro Breda

Diretor Presidente

Farroupilha, RS, 30 de outubro de 2023.

André Germano des Santos Leite Unimed Nordeste RS – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Marcelo Fonseca Frigeri Unimed Nordeste RS – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 02521469050

7001193



ANEXO I TABELAS DE VALORES

GRUPO 01 VALORES POR FAIXA ETÁRIA VALORES POR FAIXA ETÁRIA

Item	Faixa Etária	Valor Unitário Coletivo Regional
01	00 a 18 anos	R\$ 176,30
02	19 a 23 anos	R\$ 185,12
03	24 a 28 anos	R\$ 202,75
04	29 a 33 anos	R\$ 229,19
05	34 a 38 anos	R\$ 264,46
06	39 a 43 anos	R\$ 334,98
07	44 a 48 anos	R\$ 446,05
08	49 a 53 anos	R\$ 601,20
09	54 a 58 anos	R\$ 812,76
10	59 anos em diante	R\$ 1.056,06

GRUPO 02 VALOR DA FRANQUIA

Item	Serviços	Valor Unitário
1	Consulta médica/Plano Coletivo Regional	R\$ 49,00
2	Nutrição/Fonoaudiologia/Terapia ocupacional – plano Regional	R\$ 31,00
3	Psicologia/Psicoterapia/Acupuntura – plano Regional	R\$ 46,60
4	Exames simples – plano Regional	R\$ 7,30
5	Exames médios – plano Regional	R\$ 44,70
6	Exames especiais – plano Regional	R\$ 169,00
7	Exames complexos – plano Regional	R\$ 226,30
8	Fisioterapia – plano.Regional	R\$ 7,30
9	Terapias especiais – plano Regional	Isento
10	Ambulatório simples – plano Regiona I	Isento
11	Ambulatório especial – plano Regional	Isento
12	Hospitalização e internação psiquiátrica - plano regional	Cobertura Integral



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2022 PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL 10/2022 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2022

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3036611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.380-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupil·ha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada abreviadamente COMPANHIA, e MONIQUE TRANSPORTES LTDA, com sede na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170010, inscrita no CNPJ sob nº 02.672.877.0001-54, representada por sua sócia administradora, Sra. Vivian Solange Zimmer Gaviraghi, inscrita no CPF sob nº 667.042.940-15, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presentie contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Lei Federal 13.303/2016, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidorasdos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de funcionários da Companhia, conforme especificações do Edital de Pregão Presencialnº 10/2022, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 10/2022 e seus Anexos
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

Página 1 de 1

Ecolar - Empresa Farroupilisense de Saneamento e Desenvolvimento Ambientai Ecolar - Empresa Farroupilisense de Saneamento e Desenvolvimento Ambientai Rus Aberto Matte, n° 895, Bairro América - CEP us 580-000 - Farroupilita - RS Telefone (\$4) 3286,8910



- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em pañe, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-deobra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vinculo empregaticio com os mesmos;
- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro beneficio de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- l) responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- m) segurar os veiculos com seguro total para a prestação dos serviços contra danos materiais e pessoais;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- o) observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros bem como, cumprir a legislação de trânsito e tráfego;
- p) selecionar e preparar rigorosamente seus funcionários que irão prestar os serviços.
- q) responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros, observando o controle de regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- r) não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- s) apresentar sempre que requerido pelo Companhia, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários que prestarão aos serviços, apólices de seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- t) manter em ordem e atualizada a documentação relativa ao veículo em serviço e sempre estar em posse do condutor;





do serviço com alguma das estipulações do edital; u) promover as correções necessárias imediatamente, caso verificada a desconformidade

em caso de manutenção ou substituição do veículo; v) dispor, imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, de transporte de apoio

todas as obrigações do veículo dispostas nesse edital x) esse transporte de apoio deverá cumprir, de forma identica ao veículo principal, com

renovação contratual, a empresa deverá apresentar novamente esses documentos válidos. y) Em caso de fim da vigência dos documentos citados no item 6.2 deste anexo ou

qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICIPIO condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a COMPANHIA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a z) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado

contrato b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

ao contrato de prestação de serviços; d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes

serviço contratado: e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 18.479,16 (dezoito mil quatrocentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de fornecimento de O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, subsequente à serviços e dos documentos de cobrança.

Ecofár - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3286-6910



Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em norne da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do serviço objeto desta licitação, a Companhia designa a empregada **Aline Erthal**, que fará o recebimento, da seguinte forma:

 a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Parágrafo primeiro. Em caso de prestação de serviços em desacordo com o determinado por esse edital, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência até de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos elencados na Lei Federal 13.303/2016;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e

ágina 4 de 7



DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E

c) judicialmente, nos termos da legislação

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal 13.303/2016, aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

dias úteis, contadosda respectiva intimação a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa préviaserá de 5 (cinco) Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e

ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximode 45 (quarenta e cinco) días corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito

seguintes penalidades: Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- sem prejuizo ao resultado: advertência; c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e
- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor
- montante não adimplido do contrato; e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao
- pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia
- prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato; inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Sansamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 895, Bairo América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS felefone. (54) 3288.6910



Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidadeou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 10/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 10/2022.
- c) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

ragina 6 de 7

Ecofar - Empresa Farroupilherise de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefona: (\$4) 3268 6910

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias deigual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 15 de dezembro de 2022.

SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

MONIQUE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

=

03521469050

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES 2011.401.310-35

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

95170-010, inscrita no CPF sob nº 667.042.940-15. Gaviraghi, residente e domiciliada na rua Angelo Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 02.672.877.0001-54, representada por sua sócia administradora, Sra. Vivian Solange Zimmer Gardini, nº 99, sala A, Bairro Santo Antônio, CEP 95170-010, inscrita no CNPJ sob nº MONIQUE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Angelo

	Item
Transporte de funcionários	Serviço
Més	Unidade
12	Quantidade Estimada
R\$18.479,16	Valor Unitário
R\$221.750,00	Valor R\$ Total

Página 7 de 7



TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2022 PREGÃO PRESENCIAL 10/2022

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e MONIQUE TRANSPORTES LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados na Ata de Registro de Preços nº 10/2022, celebrado entre as partes em 15.12.2022, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 365 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 15 de dezembro de 2023.

Evandro Breda, Diretor Presidente

Vivian Solange Zimmer Gaviraghi MONIQUE TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

1

02521469050

2.

017.407.50-39



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022 PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes, de um lado, a EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.-ECOFAR S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 11/2022, na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é o registro dos preços para a aquisição, pelo sistema de registro de preços, de serviço de tratamento de chorume, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, do edital de pregão presencial nº 11/2022, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 11/2022, conforme descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1º Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos constantes no Pregão Presencial nº 11/2022, aos quais as partes acham-se vinculadas; § 2º A existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e demais legislações pertinentes. CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: São responsabilidades e obrigações dos FORNECEDORES: a) prestar o serviço ofertado em sua totalidade solicitada, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência, do edital de pregão presencial nº 11/2022 com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial nº 11/2022 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 11/2022 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) deverá ser fornecido a prestação do objeto da presente ata quando do recebimento da ordem de compra/ordem de empenho, na exata quantidade solicitada; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregada de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes do tratamento, tais como, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo

A STATE OF S



de \mathcal{O}^5 (cinco) dias úteis após a sua convocação. h) durante a validade do registro de preços, a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado no local de entrega dos materiais, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos materiais, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo máximo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço do serviço objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. O preço por metro cúbico, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, tudo conforme especificado nesta Ata e no Pregão Presencial nº 11/2022.CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da prestação do serviço será executado conforme item 11 - Do Pagamento, do edital de pregão presencial nº 11/2022, será realizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, será efetuado contra nota em até 30 (trinta) dias, por intermédio do setor financeiro da Companhia e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura. §1º A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. §2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Companhia compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. § 3º O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço em vigor na data de entrega. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matériasprimas, componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO: A aquisição do serviço com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1ºA prestação do serviço será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA: Os FORNECEDORES deverão prestar seus serviços, conforme descrição contida no Anexo I - Termo de Referência e especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do serviço solicitado nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 3° O fornecedor deverá iniciar

4



a prestação do serviço assim que houver a homologação assinatura da ata de registro de preco. solicilada pelo setor de Compras e Licitações da Companhia ECOFAR S.A.CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO: O objeto será prestado de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1ºTodo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. §1º A companhia rejeitará o fornecimento dos produtos e serviços em desacordo com as especificações constante neste edital e na proposta apresentada, ficando entendido que eventuais substituições correrão por conta e risco da Licitante, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste edital. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº 11/2022, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016. § 5º A companhia rejeitará o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações constante neste edital e na proposta apresentada, ficando entendido que eventuais substituições correrão por conta e risco da Fornecedora, sujeitando-se, neste caso, às sanções previstas neste edital. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme a Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será

Página 3 de 5



cobrado administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência. c) executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; c.1) Ultrapassado o prazo mencionado na "letra c" será considerado como inexecução da Ata de Registro de Preços; d) inexecução parcial da Ata de Registro de Precos. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; e) inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta Municipal pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano, q) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o serviço, multiplicado pela quantidade estimada máxima. h) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta Municipal pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante; § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de príncipe, fato da Administração ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga do fornecimento dos serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos fins.





RICARDO ALBERTO Assinado de forma digital KOBER:403794690 49

por RICARDO ALBERTO KOBER:40379469049 Dados: 2022.12.27 17:00:40

-03'00'

MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 02521469050

2) 014.407.510

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor R\$ Unitário m³	Valor Total Estimado
	SERVIÇO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE EFLUENTES LÍQUIDOS (CHORUME) produzidos no aterro sanitário do município de Farroupilha.	13.000 m³	R\$105,00	R\$1.365.000,00



TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2022 PREGÃO PRESENCIAL 11/2022

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados na Ata de Registro de Preços nº 15/2022, celebrado entre as partes em 22.12.2022, decorrente do Pregão Presencial nº 11/2022, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 365 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

Em atendimento ao pedido de reequilíbrio financeiro, o preço do metro cúbico de efluente líquido tratado sofrerá reajuste, de R\$105,00 para R\$110,00. O reajuste concedido deriva da inflação acumulada nos últimos doze meses (4,82%), bem como aumento dos produtos químicos utilizados no processo.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de dezembro de 2023.

RICARDO ALBERTO Assinado de forma digital

por RICARDO ALBERTO KOBER:403794690 KOBER:40379469049

Dados: 2023.12.27 15:26:27

Ricardo Alberto Kobero3'00' MK2E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor Presidente

2.

014.404.510.35

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimente Ambient Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3261.6080



ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL № 01/2023

Ao syinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, nas de pendências da Sala da Companhia ECOFAR, localizada na Rua Thomas Edson, nº 427, Centro, reuniram-se a Pregoeira Lediane Villa e como equipe de apoio a empregada Flavia Macagnan de So uza, nomeadas pela portaria nº 04/2022 para recebimento dos documentos de credenciamento e ab ertura dos envelopes contendo propostas de preços e os documentos para habilitação do presente certame, modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada e habilitada no serviço de coleta e transporte de efluentes líquidos (Chorume) até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, localizada na cidade de Teutônia/RS, para atender a ECOFAR pelo período de 12 meses, conforme descrição contida no edital e seus anexos. Dado início aos trabalhos, as licitantes presentes entregaram a Pregoeira as Cartas de Credenciamento/Procuração e, após análise das mesmas, o seu envelope de proposta e documentação. Fez-se presente neste certame a empresa: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, representada pelo Sr. Fabrício Coelho Cavalcanti, RG sob nº 20000002027535 e a empresa MARCOS ANTÔNIO HOFLE, representada pelo Sr. Marcelo Arlei Scherer, RG sob o nº 6076431185. Após o credenciamento, a Pregoeira solicitou as licitantes presentes se havia alguma dúvida a respeito do credenciamento e do edital. Após, passou-se para a abertura dos envelopes nº 1- Propostas, sendo feita a análise da mesma de acordo com o edital. As propostas foram aceitas. Em seguida passou-se para a fase de lances, conforme planilha de lances, parte desta ata. Realizada a fase de lances e a fase de negociação, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante cuja proposta apresenta o MENOR VALOR GLOBAL. A licitante está HABILITADA. A pregoeira declarou VENCEDORA e ADJUDICOU a empresa XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL o objeto do presente certame. A homologação do julgamento será divulgada no diário oficial do Município de Farroupilha e no site da Companhia. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes. Farroupilha, vinte de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta e nove minutos.







Pregoeira:	
Lediane Villa	

		_	
Equipe	de	Ap	oio:

Flavia Macagnan de Souza

Licitantes:

Fabrício Coelho Cayalcanti

Marcelo Arlei Scherer



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento, referente ao processo de Pregão Presencial nº 01/2023, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a contratação, nos termos da proposta vencedora, é conveniente e oportuna a Companhia, conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata da sessão, constante no referido processo licitatório.

Farroupilha, 20 de janeiro de 2023.

Evandro Breda

Diretor-Presidente



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2023

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grandedo Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral de Operações, Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, com sede no Município de Fortaleza/CE, sito à Rua Luiza Miranda Coelho, n° 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-110, inscrita no CNPJ sob n° 06.974.198/0002-71, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitoso Barreira, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF nº 710.884.313-72, RG sob n° 94026002041, residente e domiciliado na Rua Luiza Miranda Coelho, n° 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalvante, em Fortaleza - Ceará, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço, sobo n° 01/2023, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidorasdos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume), conforme especificações do Edital de Pregão Presencialnº 01/2023, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

Página 1 de 10



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 01/2023 e seus Anexos;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Companhia encarregada de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de- obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias quevenham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

empregadosquando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes a≲legurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos:

- j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- I) responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório, despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito;
- m) segurar os veículos com seguro total para a prestação dos serviços contra danos materiais e pessoais;
- n) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;
- o) observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e tráfego;
 - p) selecionar e preparar rigorosamente seus funcionários que irão prestar os serviços;
- q) responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a prestação do serviço e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros, observando o controle de regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- r) não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- s) apresentar sempre que requerido pelo Companhia, comprovantes de pagamento de salários dos funcionários que prestarão aos serviços, apólices de seguro dos veículos utilizados naprestação dos serviços, quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- t) manter em ordem e atualizada a documentação relativa ao veículo em serviço e Página 3 de 10 sempreestar em posse do condutor;



- u) promover as correções necessárias imediatamente, caso verificada a de₃conformidadedo serviço com alguma das estipulações do edital;
- v) dispor, imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, de transporte de aptioem caso de manutenção ou substituição do veículo;
- x) esse transporte de apoio deverá cumprir, de forma idêntica ao veículo principal, comtodas as obrigações do veículo dispostas nesse edital.
- y) Em caso de fim da vigência dos documentos citados no item 6.2 deste anexo ou renovação contratual, a empresa deverá apresentar novamente esses documentos válidos.
- z) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a COMPANHIA, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
 - c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentesao contrato de prestação de serviços;
- e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução doserviço contratado;

Página 4 de 10





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor pormetro cúbico de R\$ R\$ 26,76 (vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de fornecimento de serviços e dos documentos de cobrança.

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado odepósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do serviço objeto desta licitação, a Companhia designa a empregado **Gabriel Puhl**, que fará o recebimento, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório. Parágrafo primeiro. Em caso de prestação deserviços em desacordo com o determinado por esse

4

Página 5 de 10



edial, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Companhia nos casos elencados na Lei Federal 13.303/2016;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Companhia; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, em conformidade com o artigo 41 da Lei Federal

Página 6 de 10



13303/2016, aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa préviaserá de 5 (cinco) dias úteis, contadosda respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximode 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratarcom a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato:
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

Página 7 de 10





Companhiapelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: delaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato:

h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, guando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidadeou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadasaos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecidonesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Página 8 de 10





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante dese Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 01/2023, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas ascondições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 01/2023.
- c) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias deigual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Evandro Breda

Diretor Presidente

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.

CONTRATANTE

Testemunha 1

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CONTRATADA

Farroupilha, 23 de janeiro de 2023.

Testemunha 2



QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada total	Valor m³	Valor R\$ anual
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2E Tecnologia Ambiental LTDA, localizada no município de Teutônia/RS.	m³	13.000m³/ano	R\$ 26,76	R\$347.999,60



EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

TERMO ADITIVO Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. - ECOFAR S.A e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, já qualificados, por seus representantes infra-assinados no contrato administrativo n° 01/2023, celebrado entre as partes em 23.01.2023, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, com fulcro na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original por até 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de janeiro de 2024.

Evandro Breda,

Diretor Presidente

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E

EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1

2

ME407.510-35



ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 2024/01

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações, PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, sala 404, setor 01, Centro, Farroupilha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.198/0002-71, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Farroupilha-RS, sito a Av. Independência, nº 866, apto. 103, centro, inscrito no CPF sob nº 957.662.353-72, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do pregão presencial nº 001/2023, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços nº 01/2023 de empresa especializada para para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

 a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;

 b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA

Página 1 de 6



prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é o valor de R\$ 26,76 por metro cúbico.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Aditivo ao contrato terá vigência a partir 24/03/2024 até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contado do início da vigência, de acordo com o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O RECEBIMENTO DO OBJETO

Página 2 de 6



Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

Página 3 de 6



- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consegüências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo

Página 4 de 6



administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATA-DA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha-RS, 22 de março de 2024.

Página 5 de 6

PAULO DE CASTRO, EVANDRO BREDA, Diretor Geral de Operações. Diretor Presidente. Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A. Contratante XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti,

Contratada.

TESTEMUNHAS:

02521469050

2) pline de Cesero 014674470-56



RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.

Farroupilha/RS, 20 março de 2024.

Diretor-Presidente

PARECER JURÍDICO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE FORMA EMERGECIAL DO TRANSPORTE DE CHORUME

O CONTEÚDO DA CONSULTA E PARCER

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da Empresa Farroupilhense de Saneamento e

Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), acerca da possibilidade de prorrogar o contrato na forma

emergencial do transporte de chorume, em face do vencimento a se dar no dia 23/03/2024 com a

empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE.

Por informações obtidas junto ao setor de licitações e compras da Empresa Farroupilhense de

Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), o processo licitatório para contratação de empresa

para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2

e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, está programada para o dia 18 de abril

de 2024.

O parecer jurídico é na prorrogação do contrato emergencial do referido contrato já existente que

firmou atividades no exercício do ano 2023, devido a essencialidade do serviço (tratamento de chorume),

a fim de atender as regularidades da Lei e exigências da FEPAM.

O prazo de até 45 dias para a referida prorrogação é necessário, a fim de concluir com os trabalhos

da licitação em andamento.

Os valores deverão respeitar os já atribuídos no contrato a se vencer.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE que seja imediatamente prorrogado o contrato de forma

emergencial da empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE, para realização de

coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia

ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, pelo período de 45 dias, a fim de manter o regular

andamento as atividades funcionais da Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento

Ambiental (ECOFAR).

É o parecer.

Farroupilha(RS), 20 de março de 2024.

Adenir Lazzarotti

OAB/RS 27.489



ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL Nº 2024/01

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171, de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações, PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, sala 404, setor 01, Centro, Farroupilha-RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.198/0002-71, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade de Farroupilha-RS, sito a Av. Independência, nº 866, apto. 103, centro, inscrito no CPF sob nº 957.662.353-72, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do pregão presencial nº 001/2023, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços nº 01/2023 de empresa especializada para para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;
- b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA,

Página 1 de 6

Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, Farroupilha PRS, CEP 95180-00



prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é o valor de R\$ 26,76 por metro cúbico.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O Aditivo ao contrato terá vigência a partir 09/05/2024 até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado do início da vigência, de acordo com o art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O RECEBIMENTO DO OBJETO

daina 2 da

Página 2 de 6



Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

ágina 3 de 6



- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo

Página 4 de 6

0-000 A



administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATA-DA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha-RS, 08 de maio de 2024.

304

Página 5 de 6



EVANDRO BREDA

Diretor Presidente.

PAULO DE CASTRO,

Diretor Geral de Operações.

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.

Contratante

XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI, representada por seu procurador, Sr. Fabricio Coelho Cavalcanti,

TESTEMUNHAS:

1) Leine de lesero.

2) Carlas Eduarda Del Hande 035.553.39 0-10

PARECER JURÍDICO SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATO DOS SERVIÇOS DE FORMA EMERGECIAL DO TRANSPORTE DE CHORUME

OCONTEÚDO DA CONSULTA E PARCER

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria da Empresa Farroupilhense de Saneamento e

Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), acerca da possibilidade de prorrogar o contrato na forma

emergencial do transporte de chorume, em face do vencimento a se dar no dia 08/05/2024 com a

empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE.

Por informações obtidas junto ao setor de licitações e compras da Empresa Farroupilhense de

Saneamento e Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR), o processo licitatório para contratação de empresa

para realização de coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2

e tecnologia ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, foi realizada, porém, não foi

homologada em virtude do edital estar sob análise do TCE –RS.

O parecer jurídico é na prorrogação do contrato emergencial do referido contrato já existente que

firmou atividades no exercício do ano 2023, devido a essencialidade do serviço (tratamento de chorume),

a fim de atender as regularidades da Lei e exigências da FEPAM.

O prazo de até 60 dias para a referida prorrogação é necessário, a fim de aguardar a conclusão a

ser apresentada pelo TCE-RS.

Os valores deverão respeitar os já atribuídos no contrato a se vencer.

DIANTE DO EXPOSTO, OPINA-SE que seja imediatamente prorrogado o contrato de forma

emergencial da empresa XM LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLE, para realização de

coleta e transporte de efluentes líquidos (chorume) até a estação de tratamento MK2 e tecnologia

ambiental Ltda., localizada na cidade de Teutônia-RS, pelo período de até 60 dias, a fim de manter o

regular andamento as atividades funcionais da Empresa Farroupilhense de Saneamento e

Desenvolvimento Ambiental (ECOFAR).

É o parecer.

Farroupilha (RS), 08 de maio de 2024.

Adenir Lazzaretti

OAB/RS 27.489



RATIFICO os termos do presente parecer e determino a adoção das providências da lei.

Farroupilha/RS, 08 maio de 2024.

Evandro Breda

Diretor-Presidente

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial e extrajudicial, com atuação em consultoria jurídica pública e privada.

DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Trata-se de consulta encaminhada, para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial e extrajudicial, com atuação em consultoria jurídica pública e privada.

2 - PARECER

- DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar- se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

-DA FUNDAMENTAÇÃO

- Da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Advogado ou de Escritóriode Advocacia

Inicialmente, cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado), o processo administrativo assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.



A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como à regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos <u>autorizados pela lei.</u>

Cabe destacar, ainda que dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação <u>é</u> <u>inexigível</u>, estão incluídos os serviços de patrocínio e **defesa de causas judiciais ou administrativas** (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos.

Reforçando a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação, foi promulgada a Lei 13.303/2016, que estabelece no bojo de seu art. 30, II,alínea "e" o seguinte:

Lei nº. 13.303/2016

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

[...]

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Nota-se que a Lei Federal nº 13.303/2016 reconheceu a umbilical relação entre os conceitos de natureza singular e notória especialização, optando pela comprovação da notória especialização do contratado.

A pretensa contratação refere-se a <u>serviços cuja especialização requera aporte subjetivo</u>, <u>o toque do especialista, distinto de um para outro</u>, <u>o que o qualificacomo singular</u>. A inexigibilidade impõe-se haja vista a <u>inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal</u>, a <u>subjetividade</u>, a <u>particular experiência de cada qual dos ditos especialistas</u>, <u>pelo que falece a competição</u>.

Para encerrar definitivamente o debate acerca da matéria, foi promulgada a Lei nº 14.039, no dia 18 de agosto de 2020, que aduz ser técnica e singular a natureza dos serviços prestados por advogado e sociedade de advogados, conforme se vê a seguir:

Art. 1º A <u>Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994</u> (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3°-A:

<u>"Art. 3º-A.</u> Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Por fim, não há impeditivo à contratação direta de profissionais de advocacia, uma vez, que a legislação específica que permite a contratação direta.

A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Advogado ou de Escritório de Advocacia à Luz da Jurisprudência

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou quanto à contratação diretade advogado ou escritório de advocacia pela Administração Pública nos autos do Recurso Especial no 1.192.233/RS.

A 1ª Turma da Corte Superior entendeu ser impossível apurar, através de processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, uma vez que se trata de serviço personalíssimo e singular, razão pela qual se torna inviável a competição via licitação.

Além disso, o referido colegiado considerou que "a singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolhero melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)".

Nesta perspectiva, importante citar ementa do Recurso Especial no 1.192.233 – RS, de Relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Quanto à alegada violação ao 17, §§ 70., 80., 90. e 10 da Lei 8.429/92, art. 295, V do CPC e art. 178, § 90., V, b do CC/16, constata-se que tal matéria não restou acórdão recorrido, carecendo de prequestionamento, requisito indispensável ao acesso às instâncias excepcionais. Aplicáveis, assim, as Súmulas 282 e 356 do STF. 2. Em que pese a natureza de ordem pública das questões suscitadas, a Corte Especial deste Tribunal já firmou entendimento de que até mesmo as matérias de ordem pública devem estar prequestionadas. Precedentes: AgRg nos EREsp 1.253.389/SP, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 02/05/2013; AgRg nos EAg 1.330.346/RJ, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 20/02/2013; AgRg nos EREsp 947.231/SC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 10/05/2012. 3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação,



imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competiçãoe notória especialização. 4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalissima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. 5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos(como o menor preço). 6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. 7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa. (Recurso Especial no 1.192.233 - RS, Superior Tribunal de Justiça, 1a Turma, Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 12/11/2013)

Nesse contexto, resta importante destacar trecho do Acórdão no qual o Ministro relator, ao citar Mauro Roberto Gomes de Mattos, assim obtempera:

"A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas".

No mesmo sentido das Cortes Superiores, <u>o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil</u> proferiu entendimento de que a licitação é inexigível para a contratação de serviço de advocacia, respeitados os pressupostos do artigo 25, incisoll, da Lei nº 8.666/93.

Tal posicionamento da OAB resultou na prolação da Súmula no 04/2012, elaborada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal, *in verbis*:

"ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especializaçãoe a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal." (Súmula no 04/2012. Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 19/09/2012).

Além disso, o mesmo Conselho publicou a Súmula 05/2012 que exclui a responsabilidade civil e criminal do advogado que formula parecer técnico opinando sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, suscitando o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o qual prevê a inviolabilidade dos atos e manifestações do advogado no exercício da profissão. Cita-se a referida súmula:

"ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos

termos art. 20, § 30, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) (Súmula no 05/2012. Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, 19/09/2012).

A Corte de Contas Gaúcha, por diversas vezes, discutiu a possibilidade de contratação direta de advogados, inclusive nos casos o ente municipal já possuía em seu quadro de funcionários assessores jurídicos concursados, o que acarretou na unificação de entendimento pelo seu Tribunal Pleno, decisão proferida nos autos do processo n. 1226- 02.00/10-0, envolvendo o Município de Pinhal. Transcreve-se aementa do julgado:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORAMENTO JURÍDICO. EXISTÊNCIA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO OU DE PROCURADOR CONJUNTAMENTE COM A EFETIVAÇÃO DE CONTRA TOS DESTINADOS A PREST AR SERVIÇOS JURÍDICOS. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. CONTRATAÇÕES DE ADVOGADOS OU EMPRESAS FORMADAS POR ESTES PROFISSIONAIS. LICITAÇÃO INEXIGÍVEL. HIPÓTESES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI DE LICITAÇÕES. O FATO DA ENTIDADE PÚBLICA CONTAR COM ASSESSORES JURÍDICOS NOS SEUS QUADROS PRÓPRIOS NÃO É IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS. POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA CONCOMITANTE. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE PELO PODER DISCRICIONÁRIO DO GESTOR. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. FISCALIZAÇÃO DESTE TRIBUNAL. (Processo de Contas Órgão Executivo Municipal de Pinhal de no 1226-02.00/10-0, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Pleno, Relator: Conselheiro IradirPietroski, julgado em 25/09/2013)

Diante de tais apontamentos, observa-se que a jurisprudência dos principais tribunais do País, seja no âmbito do Poder Judiciário ou das Cortes de Contas, aponta para a possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, desde que respeitados os pressupostos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/90.

Por outro aspecto, é de ser admitido que a situação financeira atual das empresas privadas e públicas, estão àquem de suas necessidades, restando na pessoa do administrador, promover estratégicas financeiras para salvaguardar economias, das quais, possam manter as condições regulares para viabilizar as atividades diárias atendendo a necessidade social. Atualmente, a condição do administrador, tanto na empresa privada, quanto pública, é fazer muito com pouco.

Assim, é de todo interesse, que apesar da contratação do advogado estar condicionado na contratção direta por inexigibilidade em face do serviço singular que presta, é de todo o cuidado, ter-se também, que a licitação poderá ser dispensável, pelo fator preço.

Veja-se, o disposto no artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

[1 -]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Também, o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 {Lei de licitações e contratos administrativos}, oferece a possibilidade de dispensa pelo fator preço, como se vê a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[1 -]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

Em face, do contrato de assessoria jurídica com esta empresa ter sua validade expirada e diante da necessidade do advogado para dar o regular andamento às ações judiciais, pareceres, consultorias, se faz necessária a contratação direta de advogado.

Não obstante, ser viável a contratação pela inexigibilidade de licitação, tem-se a necessidade que seja observado o fator preço, uma vez, que a situação de finanças neste País, encontrase frágil. E, é dever dos administradores, mesmo que seja viável a contratação direta por inexegível devido a singularidade do serviço, tem-se por buscar o melhor e menor preço.

3- CONCLUSÃO:

EX POSITIS, com amparo nos fundamentos de fato e de direito articulados ao norte, e para que aspectos de mero formalismo não se sobreponham a questões de fundo, este advogado que ora subscreve a presente, OPINA FAVORAVELMENTE pela contratação direta de advogado, ressalvando seja esta realizada na condição de dispensa, observado os preceitos legais {art. 29, inc. II da Lei 13.3030/2016 c/c art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021}.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Farroupilha (RS), 05 de Julho de 2023.

DIRETOR PRESIDENTE

OAB/RS 45170



CONTRATO AMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 2023/04

A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, criada pela Lei Municipal nº 4.171. de 18 de novembro de 2015 e Decreto Lei 5.966/2015, com sede, foro e administração na Rua Alberto Matte, 895, Bairro América, Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 24.058.151/0001-69, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. EVANDRO BREDA, domiciliado e residente nesta cidade, e pelo seu Diretor Geral de Operações. PAULO DE CASTRO, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e LAZZARETTI & LAZZARETTI ADVOCACIA, com sede na Rua Dal Canale, nº2186, Bairro Exposição, Caxias do Sul-RS, inscrita no CNPJ sob nº 23.806.498/0001-80, representada por seu sócio administrador, Sr. Adenir Lazzaretti, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RS 27489, domiciliado e residente na cidade de Caxias do Sul-RS, sito a Rua Tronca, nº 1912, apto. 02, Bairro Exposição, inscrito no CPF sob nº 459.573.550-20, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo de dispensa nº 2023/04, do tipo menor preço, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Lei subsidiária nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as sequintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos consultoria jurídica púlbica e privada, com prestação de serviços especialmente na área pública e secundariamente na área privada, com atividades "in loco", de 12 horas semanais ou 48 horas mensais, com atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

 a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações, prazos, locais indicados pela CONTRATANTE e demais condições constantes neste contrato;

b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

Página 1 de 6



- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, é honorários mensais de R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo segundo. A nota fiscal/ fatura emitida pelo fornecedor deverá ser faturada no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 12 meses com início a partir 13/07/2023 até 08/07/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo. A fiscalização de que trata este item será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Página 2 de 6



CLÁUSULA SÉTIMA - O RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

Parágrafo segundo. Salvo se houver exigência a ser cumprida pela adjudicatária, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

Parágrafo terceiro. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela CONTRATANTE. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Página 3 de 8

Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, Farroupilha - RS, CEP 95180-000



- c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- h) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquela, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

Página 4 de 6



- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração e se solicitada por escrito com antecedência mínima de 60 dias; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da CONTRATA-DA, na forma da Lei;
- c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo quinto. Se a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha - RS, 13 de julho de 2023.

Página 5 de 6

Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, Farroupilha - RS/CEP 95180-000



EVANDR BREDA, Diretor Presidente.

PAULO DE CASTRO, Diretor Geral de Operações.

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A.

LAZZARETTI & LAZZARETTI ADVOCACIA

ADENIR LAZZARETTI - advogado OAB/RS 27.489

Contratada.

TESTEMUNHAS:

1) 017.407.50-36

2) 144 674 470-56



EMPRESA FARROU DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A DE SANEAMENTO E

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL 04/2023

é o registro dos preços para contratação, pelo sistema de registro de preços, de pessoa jurídica seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente Ata conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 04/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, ins-crito S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.- ECOFAR No dia primeiro de setembro do ano de dois mil e vinte e três, presentes, de um lado, a EMPRESA e atendendo as reclamações formuladas; d) todas as despesas decorrentes da prestação de encarregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e locais previamente determinados no Pregão Presencial nº 04/2023 ou estabelecidos pela COMPANHIA para a perfeita execução contratual; b) promover os serviços na forma e nos prazos FORNECEDORES: a) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, no Pregão 4°, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES igualdade de condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para prestação de preços existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles constantes no Pregão Presencial nº 04/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas;§ 2ºA independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1ºFazem parte integrante desta Ata 04/2023, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 04/2023, conforme descrição constante neste edital e conforme anexo I (Termo de Referência) do edital de pregão presencial nº para prestar serviços técnicos especializados em medicina do trabalho, conforme especificação posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquei serviço, tais como, transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções COMPANHIA; c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA Presencial nº 04/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações da outros que forem devidos relativamente à execução contratual; e) manter-se, durante toda a OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: São responsabilidades e obrigações dos



conforme especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante vencedora deverá outro instrumento similar. § 1ºA entrega dos produtos e serviços será realizada de acordo com VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SÉTIMA de eventual redução daqueles praticados no mercado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da componentes, etc. § 1º A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado. bancário, constando número da Nota Fiscal. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA em vigor na data de entrega. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá fornecer boleto a prestação do serviço, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal 21.06.1993, será efetuado mensalmente até o 45° (quadragésimo quinto) día do mês subsequente serviço de pesquisa realizado, observadas as disposições do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de no Pregão Presencial nº 04/2023. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento do transporte, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária não específicada nesta Ata e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de expresso. Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos PREÇO: O preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado. CLÁUSULA TERCEIRA - DO a contratada deverá atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação. g) durante a validade do registro de preços habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ficando qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § 2º Todo e obrigatoriamente, efetuas a totalidade da prestação dos serviços solicitados nas específicações FORNECEDORES deverão prestar seus serviços técnicos especializados em medicina do trabalho solicitação já constante no Edital. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou -DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: A prestação de serviço com os FORNECEDORES será solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de mercado vigente à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de prestadores de serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços poderão solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental necessário será prestado no local de prestação dos serviços, com prazo de atendimento de, no

jina 2 de 6



e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) días úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro. § 1º No processo de aplicação de sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem suspensão temporária de licitar com a Companhia e declaração de inidoneidade, sendo que as das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 21.06.1993 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A rescisão poderá ser unilateral, amigável das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº 04/2023, na Lei Federal nº 8.666, de critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. § 3º Caso a reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares. § 1º O FORNECEDOR - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial da Ata enseja a COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por representante da orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão suportadas por dotações ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços realizados originados através do registro obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá prazo de 2 (dois) días úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais obrigações notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas pelo edital no com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes neste edital. § 1ºTodo previstas neste edital. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO: O objeto será recebido de acordo conduta e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago, será máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação. § 2º Pela inadimplência das sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. § 2º Constituem motivos para a rescisão da Ata todos aqueles documentação exigida no certame: Penalidade; suspensão do direito de licitar e contratar com a

igina 3 de 6

Ecotar - Empresa Farroupithense de Sarieamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 595, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupitha - RS Telefone: (34) 3281-8080





EMPRESA FARROU DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A SANEAMENTO E

máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o ítem, multiplicado pela quantidade estimada no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura da Ata de Registro de Preços ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos. total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou declaração de inidoneidade e/ou a material resultante diretamente de execução contratual: Penalidade: multa de 10 % sobre o valor anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços; h) causar prejuízo Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 montante não adimplido da Ata de Registro de Preços; g) Inexecução total da Ata de Registro de contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e multa diária de 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante com a Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) proposta (recusa injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a comportamento inadequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão Companhia pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de adjudicados para a licitante. § 5º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade estimada máxima para os itens idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993; e) presentes razões de interesse público. § 1º O superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de principe, fato da Companhia ou interferências FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO proferida no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso DOS RECURSOS

Página 4 de 6

Ecolar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone (54) 3261-6060

de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata) para os não aceitas as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: O foro da Comarca devidos fins,

E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

03521469050

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

Farroupilha/RS, CEP 95170-540. residente e domiciliado na Avenida Paulo Broilo, nº 665, apto 104, Bairro Centro, em Ricardo José Biscoli, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 647.118.380-15. Bairro Centro, em Farroupilha/RS, CEP 95170-428, representado pelo sócio administrador, Sr. privado com inscrição no CNPJ nº 07.502.484/0001-16, com sede na Rua Treze de Maio, 265. SABIMED SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito

QUADRO GERAL DE PREÇOS

		1	02	01 EXAM	ITEM
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL ELABORAÇÃO DE LTCAT	JAÇÃO PSICOSSOCIAL		AVALIAÇÃO CLÍNICA OCUPACIONAL	EXAME DE ACUIDADE VISUAL Unid	DESCRIÇÃO
-	Unid	Unid	Unid	Unid	UNID
	-	60	100	230	QUANTIDADE UNID ESTIMADA
A STATISTIC OF STATISTICS	R\$400,00	R\$25,00	R\$60,00	R\$10,00	VALOR
P\$400 00	R\$400,00	R\$1.500,00	R\$6.000,00	R\$2.300,00	VALOR TOTAL

Página 5 de 6

25	24	23	23	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	90	80	07	06
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	ANÁLISE TOXICOLÓGICA PARA MOTORISTA	CARBOXIHEMOGLOBINA	AVALIAÇÃO DE VIBRAÇÃO OCUPACIONAL CORPO INTEIRO (AMOSTRAGENS POR MODELOS DE CAMINHÃO)	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E AVALIAÇÃO MÉDICA DOS PCDS	ÁCIDO METILHIPÚRICO	ÁCIDO MANDÉLICO	ÁCIDO HIPÚRICO	PREENCHIMENTO DOS PPPS	NR-35 TREINAMENTO	EXAME GAMA (GT)	EXAME DE RAIO X TORAX (PA) PADRÃO OIT	COLUNA LOMBO SACRA	EXAME DE HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS	EXAME DE GLICOSE	EXAME DE ESPIROMETRIA SIMPLES	S	OCUPACIONAL	ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PGR	
Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid	Unid
-	30	30	30	10	230	230	230	100	2	230	150	150	230	230	230	150	230	_	_
R\$115,00	R\$17,00	R\$8,00	R\$100,00	R\$55,00	R\$15,00	R\$15,00	R\$9,00	R\$35,00	R\$80,00	R\$2,00	R\$40,00	R\$30,00	R\$20,00	R\$13,00	R\$30,00	R\$70,00	R\$20,00	R\$400,00	R\$400,00
R\$115,00	R\$510,00	R\$240,00	R\$3.000,00	R\$550,00	R\$3.450,00	R\$3.450,00	R\$2.070,00	R\$3.500,00	R\$160,00	R\$460,00	R\$6.000,00	R\$4.500,00	R\$4.600,00	R\$2.990,00	R\$6.900,00	R\$10.500,00	R\$4.600,00	R\$400,00	R\$400,00

Página 6 de 6

Ecofar - Empresa Farroupilirense de Sansamento e Desanvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 55160-000 - Farroupilina - RS Teletone: (34) 3261-6060



EMPRESA FARROUP DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

brasileiro, solteiro, segurança, inscrito no CPF sob o nº 022.733.510-46, RG sob o nº 05741451197 Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 35.858.850/0001-00, representada por Sr. Ronaldo Torres, SEGURANÇA PRIVADA LTDA, com sede na rua Canela, nº 71, bairro Industrial, na cidade de Rio Grande do Sul, doravante denominada abreviadamente COMPANHIA, e RLT SERVIÇOS DE de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, do Sul, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande domiciliado e residente na Rua Canela, nº 71, bairro Industrial, na cidade de Farroupilha/RS residente e domiciliado na Rua Río Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do AMBIENTAL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69 A EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO

nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e menor preço, sob o nº 08/2023, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se simplesmente CONTRATADA, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal RLT SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, adiante denominada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada para empresa para prestação de serviço de Portaria/Zeladoria no Aterro Sanitário, conforme especificações do Edital de Pregão Presencial nº 08/2023, em especial o Termo de Referência (Anexo I).

por dia de segunda a segunda, das 17:00 às 5:00 horas, em especial o Termo de Referência (Anexo Parágrafo Primeiro. A prestação de serviços de Portaria/Zeladoria com duração de 12 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA

a) prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Presencial 08/2023 e seus Anexos:

assumidas b) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das obrigações

Página 1 de 6

Ecofar - Empresa Farrouplihense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 896, Bairro América - CEP 95160-000 - Farroupliha - RS Telefoner (24) 3251.5080





- c) a contratada deverá disponibilizar escala de funcionários para troca trimestral, mantendo a lotatividade dos funcionários e fornecendo documentação relativa a prestação de serviços, tais como cópia autenticada da folha de identificação e da folha da anotação com a licitante na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou mediante apresentação de contrato social, se sócio.
- d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- e) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.
- f) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-deobra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;
- h) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregaticio com os mesmos;
 k) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte
- k) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro beneficio de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- i) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- m) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato:

agina 2 de 6

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Deservolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 85, Bairro América - CEP 95190-000 - Farroupilha - RS Telefone: (54) 3281 5080





DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

- c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- contrato de prestação de serviços; d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao
- serviço contratado; e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o indice do IGP-M ou na hipótese de sua extinção, pelo indice que o suceder.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

fornecimento de serviços e dos documentos de cobrança. subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal relativa ao mês de O pagamento será efetuado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos

depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o Parágrafo único. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta liberação para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

será o gerente operacional, Sr. Paulo de Castro. O representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do presente contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

dispõe a Lei 8.666/93 CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme O contrato terá vigência até 13/10/2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do

Ecclar - Empresa Farrouplinense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiento Rua Alberto Matte, nº 885, Bairro Amelica - CEP 95180-000 - Farrouplina - RS Felefone: (\$4) 3281.0080



をは

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica a CONTRATANTE, desobrigada, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

 a) por ato unilateral da Companhia nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo desde que haja conveniência para a Companhia; e

c) judicialmente, nos termos da legislação

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado do serviço;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

agina 4 de 6

Ecofar - Empresa Farroupilherise de Saneamento e Desanvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS feléfone: (54) 3261, 8080

R

DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E

sem prejuizo ao resultado: advertencia; c) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e

após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) días corridos,

Companhia pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a

pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: f) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia

de até 5 (cinco) años e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato; inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo g) causar prejuizo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de

h) apresentar documentação faisa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre a quantidade total estimada do contrato.

o caso Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93. Parágrafo primeiro. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste

os acrescimos ou supressões que se fizerem necessárias. Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA. Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 08/2023 a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste

Ecofar - Empresa Farroupithense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro Amelica - CEP 95180-000 - Farroupitha - RS Telefone: (\$4) 3261 5080



b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 08/2023.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 13 de outubro de 2023

Evandro Bleda

EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CONTRATADA

2) 044.404.510-35

=

TESTEMUNHAS:

Página 6 de 6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023 PREGÃO PRESENCIAL 07/2023

obrigações dos FORNECEDORES: a) fornecer e manter com regularidade a prestação dos serviços, condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014. CLÁUSULA SEGUNDA especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregão presencial nº 07/2023 cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata é o registro conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303/2016, suas posteriores encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 07/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo devidamente qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832 Presidente Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande ECOFAR S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69 EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A.-Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, presentes, de um lado, a nº 07/2023 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as obrigações assumidas nesta ata, DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: São responsabilidades e sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles constantes no Pregão Presencial nº 07/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas:§ 2ºA independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais elementos constantes do quadro geral adiante expresso. § 1ºFazem parte integrante desta Ata mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 07/2023, conforme descrição e preços construção civil provenientes da limpeza urbana do Município de Farroupilha, conforme dos preços para contratação de empresa especializada na destinação final de resíduos sólidos de alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes atendendo de acordo com as condições e especificações constantes nesta Ata, no Pregão Presencial

Página 1 de 5



Ecotar - Empresa Farroupilherise de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Albento Matte, nº 895, Bairro América - CEP 55180-000 - Farroupilha - RS Telefone (64) 3281 6090



atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de em vigor na data de entrega. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento para a prestação dos serviços será do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso. Parágrafo único. Os preços horas, a contar da hora do chamado. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço de cada item compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos transporte, entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes e nºs prazos e locais previamente determinados no Pregão Presencial nº 07/2023 ou estabelecidos á época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de PREÇOS: Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente do preço efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº 07/2023 sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como qualquer despesa emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas no local da prestação dos serviços, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte e quatro) úteis após a sua convocação. h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em e atendendo as reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como pela COMPANHIA; d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA no Pregão Presencial nº 07/2023 e proposta apresentada, bem como cumprir todas as orientações termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado en Carregado de acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) promover a prestação dos serviços na forma

gina 2 de 5







ou parcial do objeto, bem como falhas ou atraso em sua execução, poderão ser aplicada as seguintes e fiscalizada por representante da COMPANHIA, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 13.303/2016 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços que correrão por sua conta e risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. CLÁUSULA NONA - DO solicitas nas especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução entendidas, aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos à ECOFAR; II - multas: a) no sanções e penalidades: I - advertência, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim as seguintes cláusulas. Sem prejuízo das demais disposições legais, em caso de inexecução, total PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada COMPANHIA serão suportadas por dotações orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA realizados originados através do registro de preços constante desta Ata e de competência da neste edital. § 2º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto atender as condições exigidas pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido estabelecido neste edital será, imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a pela Companhia e constantes neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do RECEBIMENTO: O objeto será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a executa-los, no prazo de 24 1º A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, prestar a totalidade da prestação dos serviços realizada de acordo com solicitação já constante no Edital. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA: § despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º A prestação dos serviços será com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de de assinatura da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO: A aquisição DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data da Queles praticados no mercado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO injustificado na execução do objeto; b) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de atraso padrão estabelecidas pela área jurídica, também devem ser consideradas nas minutas de contrato CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Além das cláusulas neste edital. § 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será

gina 3 de 5





EMPRESA FARROUP DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A HENSE DE SANEAMENTO E

assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, assinam a presente Ata, para os devidos no prazo máximo de trinta (30) dias contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento. E razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA QUINTA - DO FORO: O foro da Comarca de aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as desobriga a prestação de serviços até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida imprevistas. § 2º A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o comprovada, de caso fortuito, força maior, fato de principe, fato da Companhia ou interferências FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência. tornar superior aqueles praticados no mercado; d) presentes razões de interesse público. § 1º O Ata, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se ou contratual; III - cancelamento/rescisão antecipado(a) da contratação/ata de registro de preço; IV não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alinea "g" da cláusula segunda desta terá seu registro cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR recurso na forma e prazos previstos no art. 59, § 1, da Lei Federal nº 13.303/2016. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a ECOFAR. CLAUSULA de infringência injustificada de quaisquer outras cláusulas previstas no instrumento convocatório e reiterada; e) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso por cento) sobre o valor da ordem de compra, em caso de execução parcial do objeto, de forma ca5º de atraso injustificado na conclusão da execução do objeto; d) no percentual de até 5 % (cinco de Referência; c) no percentual de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor da ordem de compra, em ordem de compra, em caso de execução do objeto em desacordo com as especificações deste Termo

E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S.A. EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO

FORNECEDORES

OF- ONS FON EVO

TESTEMUNHAS:

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Albento Matte, n° 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupilha - RS Telefone: (34) 3281,5080



QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDOR

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

ECOMONDO CENTRAL DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 28.284.076/0001-05, com sede na Rua Felix Colombo, s/nº, Linha Amizade, Cidade de Farroupilha/RS, CEP 95180-000, representado por suas proprietárias, administradoras, Sras. Cheila Maria Bottin, inscrita no CPF sob nº 937180710-53, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua Ernesto Grazziotin, nº 114, Bairro Sanvitto, CEP 95012-329 e Kellen Bottin, inscrita no CPF sob nº 005168890-52, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul/RS na Rua São João, nº 866, Bairro Planalto, CEP 95076-750.

ágina 5 de 5

Ecotar - Empresa Farrouplihense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupliha - RS Telefone: (24) 3267.1080



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) promover obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 09/2023 e proposta apresentada, bem nº 13.303, de 30.06.2016. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal 2ºA existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agrícola 4x4, mini carregadeira hidráulica, caminhões é o registro dos preços para locação, pelo sistema de registro de preços, de escavadeira hidráulica. conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, suas encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de Breda, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro nº 895, Bairro América, em Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado previamente determinados no Pregão Presencial nº 09/2023 ou estabelecidos pela COMPANHIA; d) os serviços locação dos veículos e equipamentos necessários na forma e nos prazos e locais nesta Ata, no Pregão Presencial nº 09/2023 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as paralização superior a 24 horas, atendendo de acordo com as condições e específicações constantes para fins de substituição em caso de necessidade de manutenção preventiva que necessite de normas brasileiras de transito, obrigatoriamente ter veículos reserva igual ou similar aos licitados, equipamentos locados e em perfeitas condições de uso e conservação estando estes, dentro das FORNECEDORES: a) fornecer e manter com regularidade a manutenção dos veículos e OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES: sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida elementos constantes no Pregão Presencial nº 09/2023, aos quais as partes acham-se vinculadas; § Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1ºFazem parte integrante desta nº 09/2023, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 09/2023, conforme conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregão presencia compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco, veículo, utilitário e van seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 09/2023, na modalidade de Pregão Presencial pelo qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, presentes, de um lado, a EMPRESA São responsabilidades e obrigações

agina 1 de 6

Ecofar - Empresa Farrouplihense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupliha - RS Telefone. (54) 3261-8680

N N



e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos equipamentos em locação será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O fornecimento dos veículos e com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de de assinatura da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO: A aquisição DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data daqueles praticados no mercado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de DOS PREÇOS: Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a do preço em vigor na data de entrega. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota equipamentos será observado às disposições do art. 5º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 09/2023. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da locação de veículos e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos preço de cada item do objeto desta Ata está especificado no quadro geral adiante expresso máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O equipamentos ou veículos, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo no local de entrega dos veículos e equipamentos, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado úteis após a sua convocação. h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos reclamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte, acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA: Os FORNECEDORES deverão prestar na forma de locação hidráulica, caminhões compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agricola 4x4, mini carregadeira

gina 2 de 6

Ecofar - Empresa Farougilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Ecofar - Empresa Farougilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 895, Barro América - CEP 95180-000 - Faroupilha - RS Telefone: (54) 225,1,6960





ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos art. 40 da Lei Federal nº 13;, de defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da 09/2023, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou suportadas por dotações orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO Lei Federal nº 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir à Ata de parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13.303/16. CLÁUSULA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços realizados originados pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § veículo e utilitário, conforme especificação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. CLÁUSULA DÉCINA risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes também, as sanções previstas neste edital. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO: O objeto será horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados nas

Pagina 3 de 6

Ecofar - Empresa Farroupilhense de Sansamento e Desenvolvimento Ambental Ecofar - CEP 55 190.000 - Farroupilha - RS Rua Alberto Matte, n° 895. Bairro América - CEP 55 190.000 - Farroupilha - RS Telefone: (\$4) 3281,8080

agina o de o



superior àqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR previstos no art. 109 da Lei Federal nº 13.303, de 21.06.1993. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante. § 5º As penalidades serão registradas com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços força maior, fato de príncipe, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência, comprovada, de caso fortuito justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou atualizado do contrato; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor adimplido do contrato; g) Inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa exigida no certame: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de inadequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação administrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de

Página 4 de 6

Ecclar - Empresa Farroupilhense de Sanaamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 895. Bairro América - CEP 95:180-000 - Farroupilha - RS Taleigne: (84) 3261-6860

assinam a presente Ata, para os devidos fins. resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme SEXTA - DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias Ata e no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penalidades previstas nesta

E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) CDF: 025844 690 50

SF. PAS FON AND (2

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

_
11
FORNECE
×
~
z
m
~
()
m
×
O
70
-
DOR E
Ð
~
QUALI
P
=
₹
$\overline{}$
.,
ICAÇÃO
2
De
O
-

Barreira, brasileiro, separado, empresário, portador do RG sob nº 94026002041, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 710.884.313-72, residente e domiciliado na Rua Luíza Miranda Coelho, nº 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, CEP 60.811em Farroupilha/RS, CEP 95170-440, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitoso XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 06.974.198/0002-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, Bairro Centro,

92	91	Item
Retroescavadeii contida no Anexo	Escavadeira descrição contid Referência.	
Retroescavadeira 4x4, conforme descrição contida no Anexo I — Termo de Referência.	Escavadeira Hidráulica, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.	Descrição
Mês	e Mês	Unid.
12	12	Quant. Estimada
R\$11.485,00	R\$32.000,00	Valor Unitário
R\$137.820,00	R\$384.000,00	Valor Total

Página 5 de 6

Ecofar - Empresa Farrouplihense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95180-000 - Farroupliha - RS Teletone: (54) 3251-9080





12	4	10	09	08	07	8	05	2	03
Veículo tipo Van, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Utilitário para passageiro e cargo, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	02 (dois) veículos com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	02 (dois) caminhões basculante, tipo toco, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	02 (dois) caminhões basculantes truck, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	05 (cinco) caminhões compactadores de lixo, com capacidade mínima de 15 m³, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	02 (dois) caminhões compactador de ilxo, capacidade mínima de 12 m³, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Mini Carregadeira, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Trator agricola 4x4, conforme descrição contida no Edital e seus anexos.	Caminhão 4x2, conforme descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.
Més	Més	Més	Més	Més	Més	Mês	Mês	Més	Més
12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
R\$12.500,00	R\$5.000,00	R\$5.800,00	R\$24.000,00	R\$41.666,67	R\$109.166,67	R\$41.000,00	R\$15.300,00	R\$19.000,00	R\$20.000,00
R\$150.000,00	R\$60.000,00	R\$69.600,00	R\$288.000,00	R\$500.000,00	R\$1.310.000,00	R\$492.000,00	R\$183.600,00	R\$228.000,00	R\$240.000,00

Página 6 de 6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024 PREGÃO PRESENCIAL 01/2024

sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da COMPANHIA encarregado de previamente determinados no Pregão Presencial nº 01/2024 ou estabelecidos pela COMPANHIA; d) os serviços locação dos veículos e equipamentos necessários na forma e nos prazos e locais como cumprir todas as orientações da COMPANHIA para a perfeita execução contratual; c) promover obrigações assumidas nesta ata, no Pregão Presencial nº 01/2024 e proposta apresentada, bem nesta Ata, no Pregão Presencial nº 01/2024 e proposta apresentada; b) desempenhar fielmente as paralização superior a 24 horas, atendendo de acordo com as condições e especificações constantes para fins de substituição em caso de necessidade de manutenção preventiva que necessite de normas brasileiras de transito, obrigatoriamente ter veículos reserva igual ou similar aos licitados nº 13.303, de 30.06.2016. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E condições, de acordo com o art. 15º do Decreto Municipal nº 5.580/2014 e art. 15, § 4º, da Lei Federal acompanhar a execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as equipamentos locados e em perfeitas condições de uso e conservação estando estes, dentro das FORNECEDORES: a) fornecer e manter com regularidade a manutenção dos veículos e OBRIGAÇÕES DOS sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida 2ºA existência de preços registrados não obriga a COMPANHIA a firmar as contratações que deles elementos constantes no Pregão Presencial nº 01/2024, aos quais as partes acham-se vinculadas;§ Ata, independentemente de sua transcrição, as propostas dos FORNECEDORES, e demais descrição e preços constantes do quadro geral adiante expresso. § 1ºFazem parte integrante desta nº 01/2024, mediante o estabelecido nesta Ata e no Pregão Presencial nº 01/2024, conforme conforme especificação constante no Anexo I (Termo de Referência), do edital de pregão presencial é o registro dos preços para locação, pelo sistema de registro de preços, de retroescavadeira seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente Ata conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, suas encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de Sistema de Registro de Preços de, que julgou vencedoras as propostas destes, na qual as partes FORNECEDORES, nos termos da Licitação nº 01/2024, na modalidade de Pregão Presencial pelo qualificadas no quadro geral adiante expresso, a seguir denominadas simplesmente Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, as empresas devidamente sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Breta, portador da Carteira de Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF abreviadamente COMPANHIA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro empresa pública, inscrita no CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as AOS dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes, de um lado, a EMPRES. , Bairro América, em Farroupilha, Estado do Río Grande do Sul, doravante denominado FORNECEDORES São responsabilidades e obrigações dos

ágina 1 de 5

Ecofar - Empresa Farroupithense de Saneamento e Deseñvolvimento Ambiental Eva Alberto Matte, nº 895, Barro América - CEP 95180-000 - Farroupitha - RS Teterhone; (54) 3281 5080

R

R



equipamentos em locação será realizada de acordo com solicitação já constante no Edital despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar. § 1º O fornecimento dos veículos e de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão 4x2, trator agrícola 4x4, mini carregadeira CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA: Os FORNECEDORES deverão prestar na forma de locação com os FORNECEDORES será formalizada por intermédio de contrato, nota de empenho de de assinatura da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SÉTIMA - DA AQUISIÇÃO: A aquisição DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da data à época. § 2º Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos 01/2024. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento da locação de veículos e veículo e utilitário, conforme específicação constante neste edital e seus anexos. § 1º A licitante hidráulica, caminhões compactadores, caminhão basculante truck, caminhão basculante tipo toco. daqueles praticados no mercado. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução termos e prazos fixados pelo órgão controlador. § 3º Independentemente da solicitação de que trata A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença DOS PREÇOS: Os FORNECEDORES, em função da dinâmica do mercado, poderão solicitar a do preço em vigor na data de entrega. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO e quatro) horas, a contar da hora do chamado. Em caso de necessidade de substituição dos exigidas na licitação; g) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias relativamente à execução contratual; f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em entrega, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente serviços similares, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc. § 1º documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de prestadores de atualização dos preços registrados, mediante solicitação a COMPANHIA, acompanhada de Fiscal. Parágrafo único. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido, independentemente será efetuado até 30 (trinta) días, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota equipamentos será observado às disposições do art. 5º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta Ata e no Pregão Presencial nº especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte, bem como Parágrafo único. Os preços registrados são considerados completos e abrangem todos os tributos preço de cada item do objeto desta Ata está específicado no quadro geral adiante expresso máximo de substituição será de 24 (vinte e quatro) horas. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O equipamentos ou veículos, por estarem em desacordo com as condições deste edital, o prazo úteis após a sua convocação. h) Durante a validade do registro de preços, a contratada deverá compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação re Clamações formuladas; e) todas as despesas decorrentes da aquisição, tais como, transporte vencedora deverá, obrigatoriamente, (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra no local de entrega dos veículos e equipamentos, com prazo de atendimento de, no máximo 24 (vinte atender a todas as prerrogativas que lhe competem e todo o atendimento necessário será prestado conhibuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos entregar a totalidade dos produtos solicitados nas

Página 2 de 5

Ecofar - Empresa Farrouplihense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América - CEP 95/190-000 - Farroupliha - RS Telefone (54) 3281-3080

1 marginary



notificação de lançamento do débito emitida pela COMPANHIA. Se o valor da multa não for pago ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002. § 3º O valor das multas aplicadas deverá aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos art. 40 da Lei Federal nº 13;, de intimação. § 2º Pela inadimplência das obrigações assumidas, o FORNECEDOR, caso não seja úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016, contados da respectiva defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias registro. § 1º No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Companhia e 01/2024, na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e demais disposições legais pertinentes. § 4º A inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado sera automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES infringida, sem prejuizo da incidência das sanções previstas nesta Ata, no pregão Presencial nº pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o Lei Federal nº 30.06.2016. § 3º Caso a COMPANHIA não utilize a prerrogativa de rescindir à Ata de administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016. § 2º Constituem motivos regulamentares. § 1º O FORNECEDOR reconhece os direitos da COMPANHIA, em caso de rescisão rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e representante da COMPANHIA, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 13.303/16. CLÁUSULA suportadas por dotações orçamentárias próprias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes dos serviços realizados originados fis Califatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto. CLAUSULA DECIMA imediatamente, notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a atender as condições exigidas ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução da ata será acompanhada e fiscalizada por através do registro de preços constante desta Ata e de competência da COMPANHIA serão risco tais obrigações, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital. § 2º A nota pelo edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrão por sua conta e neste edital. § 1º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será recebido de acordo com o indicado na Ordem de Serviço, emitida pela Companhia e constantes também, as sanções previstas neste edital. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO: O objeto será noticada à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituí-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) 2º Todo e qualquer fornecimento de serviços fora do estabelecido neste edital será, imediatamente esPecificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital. § DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se

Ecolar - Empresa Farroupinense de Saneamento e Desenvolujirilianto Ambiental Ecolar - Empresa Farroupinense de Saneamento e Desenvolujirilianto Ambiena - CEP 95 190-000 - Farroupina - RS Rue Abberto Matte, nº 895, Bairro America - CEP 95 190-000 - Farroupina - RS Telefonje (34) 325 190-00

Machine Mandyn



e contratar com a Companhia pelo prazo de 2 anos; c) deixar de manter a proposta (recusa justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar Ata de Registro de Preços no prazo previsto na alínea "g" da cláusula segunda desta Ata, sem CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR: O FORNECEDOR terá seu registro previstos no art. 109 da Lei Federal nº 13.303, de 21.06.1993. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA no cadastro da contratada, quando for o caso. § 6º Nenhum pagamento será efetuado pela estimada máxima para os itens adjudicados para a licitante. § 5º As penalidades serão registradas com a Companhia pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da quantidade Penalidade: aplicação de multa de 2% sobre o preço unitário adjudicado para o item, multiplicado Pública pelo prazo de até 5 anos, de acordo com a gravidade do dano; i) no caso de não assinatura Penalidade: multa de 10 % sobre o valor total da quantidade estimada máxima da aquisição e/ou atualizado do contrato; h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual direito de licitar e contratar com a Companhia pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor adimplido do contrato; g) Inexecução total da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do 0,5% sobre o valor total atualizado da Ordem de Compra a que se refere o atraso; f) inexecução que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência; e) executar a Ata de Registro de injustificada para contratar): Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia in adequado durante o pregão: Penalidade: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; b) manter comportamento exigida no certame: Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Companhia pelo e infração estarão sujeitas às seguintes penalidades: a) deixar de apresentar a documentação ad Ministrativamente e/ou judicialmente. § 4º Pelo inadimplemento das obrigações, conforme conduta FORNECEDOR para cancelamento do seu registro de preço não o desobriga a prestação de serviços força maior, fato de principe, fato da Companhia ou interferências imprevistas. § 2º A solicitação do poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrencia, comprovada, de caso fortuito Federal nº 13.303, de 30/06/2016; e) presentes razões de interesse público. § 1º O FORNECEDOR superior aqueles praticados no mercado; d) ocorrer quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) não assinar a Companhia enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar pela quantidade estimada máxima; j) apresentar documentação falsa exigida para o certame da Ata de Registro de Preços ou no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Companhia pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não parcial da Ata de Registro de Preços. Penalidade: suspensão do direito de licitar e contratar com a Preços com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de Registro de Preços com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação; d) executar a Ata de contados do seu recebimento, facultado a COMPANHIA a aplicação das penaligades previstas nesta até a decisão final da COMPANHIA, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de trinta (30) dias

Página 4 de 5

Ecofar - Empresa Farroupinense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental Rua Alberto Matte, n° 895, Bairro América - CEP 95160-000 - Farroupina - RS Tieletne: (54) 3261 6080



assinam/a presente Ata, para os devidos fins. resultantes do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, SEXTA - DO FORO: O foro da Comarca de Farroupilha/RS é o competente para dirimir as questões At2 % no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido. CLÁUSULA DÉCIMA

E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL EMPRESA FARROUPILHENSE DE SANEAMENTO

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

03555339010 Bordesom

2)

QUADRO GERAL DE PREÇOS E FORNECEDORES

FORNECEDOR E QUALIFICAÇÃO

Coelho, nº 130, Bairro Conjunto Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza/CE, CEP 60.811-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 710.884.313-72, residente e domiciliado na Rua Luíza Miranda Barreira, brasileiro, separado, empresário, portador do RG sob nº 94026002041, emitida pela em Farroupilha/RS, CEP 95170-440, representada por seu sócio administrador, Sr. Marcelo Mitoso inscrição no CNPJ nº 06.974.198/0002-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 247, Bairro Centro, XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com

Item
Descrição
Unid.
Quant
Valor Unitário
Valor Total

Página 5 de 5



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024 PREGÃO PRESENCIAL 03/2024

Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado abreviadamente COMPANHIA CNPJ sob n.º 24.058.151/0001-69, estabelecida na Rua Alberto Matte, nº 895, Bairro América, em Identidade nº 3035611271, expedida pela SSP/RS, ins neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Breda, portador da Carteira de SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - ECOFAR, empresa pública, inscrita no Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado, a EMPRESA FARROUPILHENSE DE

posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes: Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.024/2019 e atterações PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei residente e domiciliado na Avenida General Valgas Neves, 428, bairro Atiradores, na cidade de seu sócio administrador, o Sr. Adriano Zanette, brasileiro, divorciado, CPF nº 516.963.200-20, de Joinville, na Rua Olavo Bilac, nº 656, sala 02, bairro Pirabeiraba, neste ato representada pelo SOLUCAO EM CAPINA ELETRICA LTDA, CNPJ/MF nº 34.156.064/0001-06, com sede na cidade Joinville, vencedora do Pregão nº 03/2024, homologada em 14/03 /2024, doravante denominada crito no CPF sob nº 504.208.360-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 832, Bairro do Parque, em Farroupilha/RS, Estado do Rio Grande do Sul, e de outro lado a empresa ECOHERB

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

de circulação), em atendimento à Companhia, conforme edital e mapa de apuração que integram ruas, avenidas, praças, parques e áreas externas de prédios públicos, tais como cemitérios (áreas este instrumento, independentemente de transcrição. em vias públicas, logradouros de domínio público municipal da sede e distritos como, por exemplo, plantas daninhas, sem remoção de residuos, incluindo insumos, transporte, mão de obra e operador, locação de equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de O objeto deste instrumento é o Registro de preço para a contratação de empresa especializada na

CLÁUSULA SEGUNDA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

R\$ 95.833,33, (noventa e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). O valor 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Execução de Serviços. noventa e nove reals e noventa e seis centavos), sendo que o compromisso de entrega somente lotal estimado desta ata é de R\$1.149.999,96 (um milhão cento e quarenta e nove mil novecentos e

ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua 2.1.2 Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo



CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIZAÇÃO

Remanejamento e/ou adequação do equipamento, da estrutura operacional auxiliar e estrutura administrativa.

3.1 CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

A Promitente Fornecedora deverá fornecer operador especializado, certificado pelo fabricante do equipamento de eletrocussão, perfeitamente treinados para execução das atividades que lhe competem, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionadas às atividades que executem. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com equipamentos cortantes, motorizados ou não. Todos os operadores deverão estar uniformizados e compatíveis com a função desempenhada.

3.2 DA EXECUÇÃO

A execução deverá ser feita entre os horários de 7:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sextafeira. Em ruas de alto movimento ou em ruas comerciais, poderá ser executado no período da noite ou em finais de semana em substituição proporcional ao horário normal.

3.3 GERENCIAMENTO DE RESULTADOS

A Promitente Fornecedora deverá disponibilizar relatórios georreferenciados com as medições diárias e a totalização do mês fechado. A medição se dará em metros lineares, que multiplicados pela largura do aplicador do equipamento disponibilizado e conforme sua respectiva ficha técnica, obtém-se os metros quadrados.

3.4 DA ENTREGA

Os serviços serão considerados entregues dentro das especificações se constatado a predominância de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 7 dias do início da execução.

3.5 DO EQUIPAMENTO

Trator com braço dianteiro hidráulico, acoplado com equipamento de eletrocussão com sistema de monitoramento de aplicação e painel de comando com tecnologia 2.0 digitais. O aplicador deverá possuir área de abrangência de 1,2 metros, com sistema de ajuste de posição.

3.6 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O Controle de Plantas daninhas por eletrocussão, conhecido como capina elétrica, é um equipamento capaz de eliminar ervas daninhas através de descargas elétricas controladas, eliminando as plantas desde o topo até a raiz. É um procedimento realizado em áreas não edificadas, na modalidade de eletrocussão em pós emergência das plantas indesejáveis, com a finalidade de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meio fio), sarjetas, logradouros, pátios de estacionamentos e taludes, respeitando as orientações de segurança quanto a trânsito de



produtividade diária do equipamento, a durabilidade do tratamento e as operações são realizadas danifica o solo e nem seu ecossistema, é tão eficaz econômico quanto a capina tradicional, a se como vantagens a não utilização de herbicidas, tornando um serviço ecologicamente correto, não com a adoção de baixa mão-de-obra l'ator agricola. A capina elétrica se apresenta como uma alternativa no controle efetivo, no qual tem-

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- 4.1. A vigência desta ata tem início a partir do dia 16/04/2024 e vigerá até 15/04/2025
- município de Farroupilha, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, sendo esta de 4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do responsabilidade do Promitente Comprador

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3 A revisão dos preços registrados observará a Lei Federal nº 14.133/2021.
- de registro de preços, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei. ainda, na falta de qualquer Indice setorial, servirá como base o Indice Nacional de Preços ac correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência da ata utilizados, ou, na falta de indice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços 5.4 O equilibrio econômico-financeiro da ata de registro de preços será efetuado com base em
- 5.5 Demais questões relacionadas à formalização da ata de registro de preços deverão observar o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6 A ata de registro de preços durante sua vigência não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório
- 5.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 5.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da lei

Página 3 de 9



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento adimplemento de cada medição realizada atinente aos serviços prestados em sua proposta, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Promitente Fornecedora
- 6.2 Todas as medições serão devidamente conferidas e aprovadas pelo fiscal da Ata de Registro de
- 6.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de
- Promitente Compradora. passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela apresentarem incorreções serão devolvidos à Promitente Fornecedora e o prazo para o pagamento 6.3.1 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que
- pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Promitente 6.3.2 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Promitente Fornecedora, sob
- correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração. (só para serviços com de Garantía do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT) os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo fornecimento de mão de obra) (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) à prestação de serviços em questão, bem como Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia Secretário requisitante; Registro fotográfico (se for o caso); Cópias autenticadas, da Guia de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pelo regularidade fiscal e regularidade trabalhista; Termo de Medição ou Relatório de Prestação de junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: Documentos comprobatórios da 6.3.3 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Promitente Fornecedora deverá apresentar
- 6.4 Sobre o valor devido à Promitente Fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias
- 6.5 Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação
- 6.6 É vedado à Promitente Fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços
- 6.7 Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos
- 6.8 Em caso de manutenção do equipamento devido a quebra ou avaria, quando superior a 24 horas. resultará em desconto proporcional aos dias inoperantes



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Das obrigações da promitente fornecedora:

- a) Executar os serviços incluindo os implementos, equipamentos de eletrocussão, o veículo propulsor e gerador de eletricidade em perfeito funcionamento;
- bem como salários e encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados; Arcar com todos os custos de transporte, movimentação, operação, manutenção e reparos
- C Fornecer todo o equipamento de proteção individual e/ou coletivo necessário para operação
- 0 Responsabilizar-se por todo dano material causado pelo equipamento e/ou operador em equipamentos, inclusive, por danos materiais, físicos ou morais decorrentes de acidentes; propriedades particulares ou públicas, bem como danos em veículos, objetos ou
- e) Assumir todas as despesas necessárias para a realização dos serviços, tais como: tratores nenhum ônus à Promitente Compradora; indiretas, serão de inteira responsabilidade da Promitente Fornecedora, não cabendo decorrência da execução dos serviços, seguros e todas as demais despesas, diretas ou veículos, equipamentos em geral, combustíveis, sinalização, batedores, despesas com pessoal, e danos ao patrimônio público ou particular, acidentes ou incidentes provocados em
- Utilizar veículos, tratores e equipamentos em bom estado de conservação, obedecendo às áreas não permitidas; prestando serviços públicos, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em normas de trânsito vigentes, ressaltando que os veículos e tratores, mesmo estando
- g) Prestar serviços em ruas/avenidas/acessos/locais indicados pela Companhia, de acordo com a demanda e necessidade e através de ordem de serviço e as quantidades estimadas;
- 三 Proceder o controle de plantas daninhas em guias e sarjetas, realizar em áreas não edificadas de demais logradouros com largura efetiva entre passadas de no máximo 2,40 m; fio) e sarjetas com largura efetiva entre passadas de no máximo 1,20 m e em eixos centrais segurança, a estética urbana e a sanidade dos logradouros públicos, no limite de guias (meiocom o fim de evitar que plantas invasoras prejudiquem o trânsito de pessoas e veículos, a
- O serviço será considerado entregue dentro da especificação quando constatado a predominância (acima de 90%) de erva daninha SECA ou MORTA, no limite da faixa de aplicação, após 07 dias do início da execução;
- Responsabilizar-se pelo combustível, lubrificantes, graxa, filtro, pneus, manutenção mecânica, depreciação, seguro e demais;
- 5 Fornecer operadores especializados certificados pelo fabricante do equipamento de devidamente uniformizados e compatíveis com a função desempenhada; equipamentos cortantes, motorizados ou não. Todos os operadores deverão estar (EPI,s e EPCs) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos com que executem. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho relacionadas às atividades eletrocussão, perfeitamente treinados para execução das atividades que lhes competem



- Horário de execução dos serviços será das 7:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sextafeira, em ruas comerciais de alto movimento e locais com carros estacionados poderão ser escaladas para a noite até 22:00 horas ou pela manhã, antes das 7:00 horas.
- m) Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no edital e anexos;
- n) Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes, sem a prévia e expressa concordância da Promitente Compradora;
- Reparar, corrigir, refazer e/ou reexecutar no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verifiquem falhas de quaisquer tipos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- p) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a PROMITENTE COMPRADORA isenta de qualquer reclamação decorrente deste.

7.2 Das obrigações da promitente compradora:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Promitente Fornecedora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações da ata de registro de preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Promitente Fornecedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da Promitente Compradora, ou, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Promitente Compradora, cabendo à Promitente Fornecedora todos os ônus da paralisação;
 e) Notificar a Promitente Fornecedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no
- curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 f) Pagar à Promitente Fornecedora o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata
- de registro de preços;

 g) Zelar para que durante toda a vigência da ata de registro de preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Promitente Fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Promitente Compradora ou seus prepostos à Promitente Fornecedora, ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas na planilha de medição diária, relatório de medição mensal ou ficha de avaliação;

Página 6 de 9



- O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente ata de
- É de responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA fornecer garagem vigiada para abrigar os equipamentos e veiculos, localizada no município;

CLÁUSULA OITAVA - FORMA, PRAZO E LOCAL

- 8.1 Os serviços deverão ser programados e iniciados a partir da emissão da ordem de execução de serviços pela Companhia.
- 8.2 Caso haja algum imprevisto que acarrete atraso nas demandas programadas, a PROMITENTE oficio, e-mail, ou outro documento oficial de comunicação, com as devidas causas do atraso e FORNECEDORA deverá comunicar à Companhia, em até no mínimo 05 (cinco) dias prévios via
- 8.3 A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pela licitante vencedora.
- 8.4 Os serviços programados serão realizados nos perímetros urbanos do Município de Farroupilha consistindo na Sede, Distritos, Subdistritos e demais localidades que ensejarem competência municipal na realização da intervenção; sempre sob demanda prévia da Companhia.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

9.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo deste certame terá como responsáveis

Gestor da Ata de Registro de Preços: Régis Beckmann Johann

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Eder Vanzin

- realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da ata de registro de preços, verificar a contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas ata de registro de preços, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da 9.2 Compete ao Gestor da ata de registro de preços acima identificado exercer a administração da
- respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto 9.3 Compete ao Fiscal da ata de registro de preços acima identificado exercer a verificação concreta da execução da ata de registro de preços, etc.; relacionamento necessário com a Promitente Fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso
- 9.4 O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o



das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições 9.4.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços. 10.1 O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de 30 dias, uma vez verificada a
- los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a 10.1.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Promitente Fornecedora deverá refazê-
- mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Promitente 10.1.3 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os Fornecedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis
- Compradora reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções 10.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Promitente Fornecedora, a Promitente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº no Decreto Municipal nº 5569/2023, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato", regulamentados 14.133/2021, constantes nos artigos 156 e 162 - "O atraso injustificado na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação. A ata de registro de preços poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A ata de registro de preços vincula-se às cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente

Fica eleito o foro da comarca de Farroupilha/RS para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução desta ata de registro de preços.

Página 8 de 9



E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Farroupilha/RS, 15 de abril de 2024.

Evandro Breda

Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S.A. Diretor Presidente

CONTRATADA

ECOHERB SOLUCAO EM CAPINA ELETRICA LTDA

Testemunhas;

02521469050

OHITH44056